



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1123, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Auxílio Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados em cursos universitários, técnicos e cursos presenciais preparatórios para o ENEM, com renda familiar que não ultrapasse 06 (seis) salários mínimos vigentes no País, com bom desempenho escolar ou acadêmico e com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º Os estudantes que estejam ingressando em qualquer das modalidades de ensino aqui previstas (ensino superior, curso técnico ou curso preparatório para ENEM) ficam dispensados da comprovação de bom desempenho escolar, bem como da frequência mínima exigida.

§ 4º O auxílio educação corresponderá inicialmente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por estudante. Tal valor pode ser revisto anualmente, a depender da receita orçamentária, por meio de norma complementar.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial de suas despesas.

Art. 3º. Para se tornar beneficiário do programa, o(a) estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto à Secretaria Municipal da Educação, mediante:

- I - comprovação de matrícula em curso Universitário, Técnico ou preparatório para o ENEM;
- II - comprovação que já residiu no município para os estudantes que moram e estudam atualmente fora de Brejo do Cruz-PB;
- III - comprovação que o chefe familiar ou membros do grupo familiar residem no Município há mais de 02 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

IV - apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário;

II - observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, promovendo a substituição por outros cadastrados.

Art. 5º. Será excluído do Programa o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo de ano letivo ou em mais de 50% das disciplinas cursadas;

II - perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III - interromper o curso.

IV – não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento); Em casos de não comprovação métrica, o (a) estudante deve apresentar declaração de presença constante em aulas emitida pela instituição vinculada.

V - ostentar no semestre notas inferiores a 7 (sete) em mais de 50% das disciplinas;

VI - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo único. O estudante que incidir na situação descrita no inciso VI deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar ao custeio do presente programa, sempre que ocorrer, os valores correspondentes às renúncias de remuneração do(a) Prefeito(a) e Vice Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º. Fica instituído a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I - supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II – aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. A Comissão instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – um representante dos estudantes;

III – um representante do Conselho Municipal de Educação de Brejo do Cruz (PB);

IV – dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º A participação na comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
CNPJ Nº 08.767.154/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º. Assegura-se aos deficientes físicos a participação no programa em caráter preferencial, desde que preencham os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Caso haja número de estudantes superior aos recursos disponibilizados ao programa terá preferência aquele que:

I - possuir menor renda per capita;

II - possuir maior número de pessoas que coabitem na mesma residência.

Art. 9º O Poder Executivo enviará projeto de lei visando abrir na Secretaria Municipal de Educação do Município, crédito adicional especial para cobrir as despesas com o presente projeto, tendo como fonte de financiamento os Recursos Ordinários.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio à Educação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Constitucional